



EDITAL IAPAR/BBM Nº 003/18
LEILÃO ELETRÔNICO, TIPO MELHOR PREÇO, REALIZADO ATRAVÉS DO PORTAL DA BOLSA
BRASILEIRA DE MERCADORIAS

VENDA DE MADEIRA E LENHA DE PINUS ELLIOTTII EM FORMA DE ÁRVORE EM PÉ
IAPAR – ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE FLORESTAL

O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - IAPAR, Autarquia do Governo do Estado do Paraná, torna público a venda em leilão eletrônico pública quantidade avaliada em 1586,70 ton (Um Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Toneladas e Setecentos Quilos), com variação permitida, para mais ou para menos, de madeira em forma de árvore em pé, de *Pinus elliottii*, no estado de conservação em que se encontram, com aproximadamente 35 anos de idade e 396 ton (Trezentos e Noventa e Seis Toneladas) de lenha de *Pinus elliottii*, em 02 (dois) lotes, a serem cortadas e retiradas na Estação Experimental de Florestal, localizada no município de Irati – Paraná, conforme cláusulas a seguir especificadas.

Esta licitação obedecerá as disposições constantes da Lei Estadual n. 15.608 de 16/08/2007 e no que couber na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Fazem parte integrante deste edital, como se aqui estivessem transcritos:

- ANEXO I - Minuta de CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA EM PÉ E LENHA.
- ANEXO II - Termo de Referência.
- ANEXO III - Declaração de Qualidade Ambiental e sustentabilidade Sócio-ambiental.
- ANEXO IV - Declaração de Vistoria das Áreas.
- ANEXO V - Termo de Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho.
- ANEXO VI - Termo de Declaração de Responsabilidade Técnica do COMPRADOR.
- ANEXO VII - Termo de Declaração de Liberação de Área para Derrubada e Corte
- ANEXO VIII - Exigências para habilitação
- ANEXO IX – Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo

1. DATA E LOCAL

O produto será vendido em leilão eletrônico a ser realizado no dia **31/07/2018**, iniciando-se às **14 (quatorze) horas**, através do portal www.bbmnet.com.br, acesso “Leilões Agrícolas”.

Qualquer dúvida com respeito a participação, favor entrar em contato com Bolsa Brasileira de Mercadorias Filial Paraná, sito a Rua Visconde do Rio Branco, 1630 – 11 andar – cj 1103, Curitiba PR, Fone (41) 3320-7800, Fax (41) 3320-7801, e-mail bbmpr@bbmnet.com.br.

2. COMPOSIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente leilão eletrônico público consiste da comercialização de madeira e lenha de *Pinus elliottii*, por leilão público eletrônico, em 02 (dois) lotes, na forma de árvores em pé, com proximadamente 35 anos de idade, totalizando um peso estimado em 1586,70 ton (Um Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Toneladas e Setecentos Quilos), com variação permitida, para mais ou para menos, de madeira em forma de árvore em pé e 396 ton (Trezentos e Noventa e Seis Toneladas) de lenha, nas condições de manejo em que as árvores se encontram.

Lote	Tipo	Espécie	Plantio	Manejo a realizar	DAP médio (cm)	Peso total estimado (c/c)	Preço mínimo sugerido (R\$)	Total estimado (R\$)	Prazo para retirada
1	Madeira	<i>Pinus elliottii</i>	1983	Corte raso	48,6 cm	1586,70 ton	90,00/ton	142.803,00	60 dias
2	Lenha	<i>Pinus elliottii</i>	1983			396 ton	30,00/ton	11.880,00	60 dias*

* A retirada do lote 2 somente será liberada após a retirada do lote 1

OBS: Abaixo de 18cm de diâmetro das peças – venda como lenha. Acima de 18cm de diâmetro – venda como madeira.

O produto deverá ser explorado empregando o método de corte raso, ou seja, cortado e retirado todas as árvores, na Estação Experimental de Florestal, localizada no município de Irati - Paraná. A propriedade está situada na Rodovia BR 277, Km 236.

Para compor o peso comercial com casca, considerou-se altura de corte para o abate, no máximo de 10 (dez) centímetros do nível do solo e aproveitamento de madeira até o diâmetro mínimo de 8 (oito) centímetros na ponta mais fina da árvore com comprimento da peça de um metro.

Poderão participar da licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual, ainda, penalidade, imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas nos artigos 154 e 155 da Lei Estadual n. 15.608/07.
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, conforme artigo 150 da Lei Estadual n. 15.608/07;
- d) O disposto nos artigos 16 e 158 da Lei Estadual n. 15.608/07.
- e) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- f) Que estejam em situação irregular perante a Fazenda pública, em qualquer esfera da Administração (União, Federal, Estadual e Municipal) e perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e FGTS.

3. FECHAMENTO DOS NEGÓCIOS

- 3.1 O leilão eletrônico será realizado eletronicamente, **TIPO MELHOR PREÇO**, com apresentação de lances com preços crescentes por **tonelada para os lotes 01 e lote 02**, ICMS excluído, partindo do preço mínimo de abertura estabelecido pela Comissão de Venda designada pelo Diretor Presidente do IAPAR. Os negócios serão fechados por prorrogação automática e pelo maior valor ofertado e registrado no Sistema.
- 3.2 O preço mínimo de abertura para as ofertas de compra será de R\$ 90,00 (Noventa Reais) por tonelada (Madeira) e R\$ 30,00 (Trinta Reais) por tonelada (Lenha), ICMS excluído.
- 3.3 Para efeito de fechamento de negócio, em Bolsa, será considerada a quantidade de 1586,70 ton (Um Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Toneladas e Setecentos Quilos) de madeira e 396 ton (Trezentos e Noventa e Seis Toneladas) de lenha, com variação para mais ou para menos,

mediante Termo Aditivo ao CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA E LENHA (Anexo I), mantendo-se o preço unitário estipulado da proposta vencedora para a diferença de madeira (Tora ou Lenha), que será acordado entre o COMPRADOR e a Comissão de Venda designada pelo IAPAR, não cabendo a ambas as partes, COMPRADOR e vendedor, recusar a diferença da madeira e lenha gerada entre a quantidade estimada e a efetivamente cortada e retirada.

- 3.4 O COMPRADOR poderá cortar e retirar todas as peças de madeira, no comprimento que desejar, podendo apenas recusar peças com diâmetro inferior a oito (8) centímetros de diâmetro e menor do que um metro.
- 3.5 Os lotes ofertados são indivisíveis, não podendo ser desdobrados em mais de 01 (um) comprador por lote.
- 3.6 Como o valor do produto apregoado não inclui o ICMS, o pagamento e o recolhimento serão efetuados conforme o previsto na legislação e instruções SEFA/PR, correndo os mesmos e demais despesas, inclusive Contribuição Previdenciária Rural, por conta do COMPRADOR.
- 3.7 Os licitantes deverão apresentar Declaração de Vistoria das Áreas do lote objeto da presente licitação, conforme modelo Anexo IV, não podendo posteriormente alegar desconhecimento da área, condições e peso de madeira e lenha licitados.
- 3.8 A Bolsa Brasileira de Mercadorias fica desde já autorizada a repetir o certame caso algum lote não receba proposta (deserto), no dia 07/08/2018 às 14 (quatorze) horas, mantendo o valor mínimo do Edital.

4. PAGAMENTO

LOTE 1 - MADEIRA

- 4.1 O pagamento do valor total da operação (ICMS excluído) deverá ocorrer de forma parcelada, com 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela, equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total previsto para a operação, paga a título de depósito inicial, no 1º (primeiro) dia útil subsequente a data do leilão eletrônico, diretamente a Bolsa Brasileira de Mercadorias, acrescido da comissão de 2% (dois por cento) do valor do total previsto para a operação (ICMS excluído) a título de comissão da Corretora.
- 4.2 O COMPRADOR efetuará o pagamento da segunda e última parcela, equivalente a 50% do valor total, quando o peso retirado atingir o equivalente aos 50% pagos na primeira parcela, através de depósito em Conta Corrente da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

LOTE 2 – LENHA

- 4.3 Uma vez que a retirada do Lote 2 (Lenha) depende da retirada total do Lote 1 (Madeira), o COMPRADOR deverá repassar a Bolsa Brasileira de Mercadorias, no 1º (primeiro) dia útil subsequente a data do leilão, como forma de sinal, o valor de 5% do valor de fechamento do Lote 2 (ICMS excluído), acrescido da comissão de 2% (dois por cento) do valor do total previsto para a operação (ICMS excluído) a título de comissão da Corretora.
- 4.4 Caso o comprador não efetue o pagamento do valor do saldo da primeira parcela do Lote 2 (45%), o valor pago do sinal de 5% será convertido em multa pela inadimplência e revertido em favor do VENDEDOR.
- 4.5 O valor restante do Lote 2 (Lenha), 95%, deverá ser pago em 2 parcelas (ICMS excluído), diretamente a Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo a primeira parcela de 45 % quando avisado

que a área está liberada para retirada e a segunda e última parcela, equivalente a 50% do valor restante, quando o peso retirado atingir o equivalente a 50% do peso estimado para Lenha.

LOTES 1 E 2

- 4.6 Na hipótese de o arrematante não depositar o valor da 1ª parcela ou o sinal de 5% e a comissão da corretora em até 2 dias úteis do término do leilão, a operação será automaticamente cancelada e o arrematante inadimplente será incluído no rol de impedidos de contratar na Bolsa, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 4.7 Os pagamentos serão repassados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, no segundo dia útil após sua compensação, ao INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, na Conta Corrente 285.030-3 mantida pelo IAPAR no Banco do Brasil – Agência 2755-3.
- 4.8 Para o pagamento ou devolução da diferença da madeira ou lenha, cabe ao IAPAR apresentar o controle da madeira e lenha efetivamente retiradas, e se atingir 1586,70 ton (Um Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Toneladas e Setecentos Quilos) de madeira e 396 ton (Trezentos e Noventa e Seis Toneladas) de lenha, o COMPRADOR e VENDEDOR farão um ajuste da madeira e lenha remanescentes na área, ficando estabelecido que se houver diferença a maior na quantidade de madeira/lenha, os próximos pagamentos serão feitos em duas parcelas iguais sendo a primeira no ato do ajuste e a segunda aos 05 (cinco) dias após o ajuste, mantendo os demais critérios técnicos e financeiros acordados neste edital.
- 4.9 Se quaisquer dos pagamentos não forem efetuados, conforme previsto em edital, o COMPRADOR estará obrigado a pagar multa de 5 % (cinco por cento) do valor total da comercialização, e o adquirente incluído no rol de inadimplentes da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 4.10 No caso de inadimplência por falta de pagamento da primeira parcela, será permitido, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao leilão a substituição do adquirente inadimplente, obrigando-se o novo COMPRADOR ao pagamento da operação até o 4º (quarto) dia útil subsequente ao leilão eletrônico, assumindo todas as demais condições da venda objeto da substituição.
- 4.11 O não cumprimento pelo licitante das condições definidas para pagamento e recebimento implicará na perda, em favor do **IAPAR**, do valor já recolhido e da garantia, sem prejuízo das outras sanções.
- 4.12 Cancelada a venda, o produto poderá ser ofertado em novo leilão.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

- 5.1 Os lotes ofertados se encontram disponíveis para visitação na referida Estação Experimental de Florestal, localizada no município de Irati - Paraná, local onde as árvores poderão ser vistoriadas pelos interessados e onde deverá ser efetuado o corte e retirada da madeira e lenha. As vistorias e avaliações poderão ser realizadas até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do leilão eletrônico, nos horários compreendidos entre 8:00 (oito) horas e 11:30 (onze horas e trinta minutos) e entre 13:00 (treze horas) e 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos). A visita deverá ser agendada com o responsável e administrador da Estação Experimental de Florestal, Sr Fernando Baumel Serenato, pelo telefone (42) 3422-2574, ou pelo e-mail serenato@iapar.br
- 5.2 Fica estabelecido o prazo para encerramento das atividades de exploração florestal, ou seja, o corte raso e retirada total das toras e lenha, num período máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para madeira e 60 (sessenta) dias corridos para lenha. A retirada da lenha (lote 2) somente será liberada após a retirada da madeira (lote 1). A contagem do prazo para a retirada do lote da madeira será a partir da data da liberação do pagamento da primeira parcela para o IAPAR. Depois de declarado o vencedor, cessará toda e qualquer responsabilidade do IAPAR, cabendo ao COMPRADOR a retirada dos produtos florestais dentro do prazo determinado.



- 5.3 Todas as despesas de corte e retirada da madeira e lenha, incluindo responsabilidades e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA (Anexo I) correrão exclusivamente por conta do comprador.
- 5.4 Após a retirada da lenha, o COMPRADOR deverá providenciar a organização da área, com enleiramento do material remanescente na área, que são os galhos e pontas de árvores, de modo a permitir ao IAPAR efetuar operação de plantio de uma nova floresta.
- 5.5 A madeira e lenha somente poderão ser retiradas em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas.
- 5.6 O peso da madeira e lenha será medido em toneladas, e a pesagem será realizada em empresa/balança indicada pela VENDEDORA.
- 5.7 Os bens do objeto serão ofertados e vendidos no estado e nas condições que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como na mesma forma, não serão aceitas desistências. O COMPRADOR deverá encaminhar a Declaração de Vistoria das Áreas (Anexo IV) imediatamente após o encerramento do certame, via fax (43) 3376-2106 ou e-mail patycarvalho@iapar.br e encaminhar original no prazo e endereço constantes no ANEXO VIII, item 01.

6 SANÇÕES

- 6.1 O atraso injustificado na execução do CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA, sujeitará o COMPRADOR a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 6.2 Pela recusa injustificada em assinar o CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo VENDEDOR, fica o COMPRADOR sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 6.3 Ficarão suspensos o corte e a remoção da madeira ou lenha, até que se regularizem todas as pendências.
- 6.4 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA, e garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada ao contratado: multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida referente ao OBJETO DA CLÁUSULA SEGUNDA deste Edital. Independentemente da aplicação da multa que alude o item 6.1 fica sujeito o COMPRADOR a perder em favor do VENDEDOR o valor já recolhido, conforme estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 41 da Lei Estadual n. 15.608/07.
- 6.5 Nos casos de danos a árvores fora dos talhões indicados pelo administrador da Estação Experimental de Florestal, para o corte, independentemente das sanções previstas na legislação ambiental, fica estipulada a multa de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada árvore danificada, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) por árvore cortada indevidamente.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Para a assinatura do CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA, o COMPRADOR deverá ainda apresentar o Termo de Declaração de Responsabilidade Técnica de Corte (Anexo VI).



- 7.2 Quaisquer dúvidas que possam surgir em relação a presente licitação, os interessados poderão formalizar por escrito, até o segundo dia útil que anteceder a data do leilão eletrônico, a fim de que sejam esclarecidas.
- 7.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Estadual n. 15.608/07 e no que couber na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.4 Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como competente para conhecer e julgar quaisquer ações decorrentes desta licitação.
- 7.5 O COMPRADOR e VENDEDOR, ao participarem do leilão eletrônico expressam automaticamente total concordância com os termos deste Edital.
- 7.6 A Bolsa Brasileira de Mercadorias transferirá ao IAPAR os valores dos pagamentos, desde que disponíveis e liberados em sua Conta corrente, no segundo dia útil subsequente à data de liberação. O pagamento poderá ser efetuado em cheque ou através de depósito na Conta Corrente 285.030-3, mantida pelo IAPAR no Banco do Brasil – Agência 2755-3.
- 7.7 Se o cliente COMPRADOR não honrar com o pagamento de qualquer uma das parcelas, perderá o direito de solicitar devolução do pagamento de alguma parcela, a qual ainda não tenha retirado a mercadoria.
- 7.8 No que couber serão aplicados neste leilão eletrônico os critérios e procedimentos fixados nos regulamentos internos da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 7.9 É vedada a participação de funcionários do IAPAR, ou de seus parentes próximos, neste processo de comercialização de madeira e lenha.
- 7.10 É vedado a exploração econômica de quaisquer outras espécies vegetais ou animais, respeitando-se os preceitos da legislação ambiental vigente, em relação à flora e à fauna da área desta Estação Experimental de Florestal.
- 7.11 É vedada a utilização de práticas silviculturais em todo o processo de exploração florestal, incompatíveis com legislação vigente, principalmente com relação ao Código Florestal Brasileiro.

Londrina, 03 de Julho de 2018.

Florindo Dalberto
Diretor-Presidente
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR



ANEXO I

CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA EM PÉ E LENHA Nº XXX/XX

O Instituto Agronômico do Paraná - **IAPAR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.234.757/0001-49, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Três Marcos, nesta Cidade, representada por seu Diretor-Presidente FLORINDO DALBERTO, doravante designada **VENDEDOR** e de outro lado a empresa, sediada à Rua....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº (CNPJ) em Inscrição Estadual de nº, doravante nomeada **COMPRADOR**, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA, regido pela Lei Estadual n. 15.608/07 e no que couber, na Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, incluindo os Termo de Referência Anexo II que faz parte integrante deste, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a venda de 1586,70 ton (Um Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Toneladas e Setecentos Quilos) de madeira e 396 ton (Trezentos e Noventa e Seis Toneladas) de lenha de *Pinus elliottii*, com variação permitida, para mais ou para menos, no estado de conservação em que se encontram, com aproximadamente 35 anos de idade, em 02 (dois) lotes, a serem cortadas e retiradas na Estação Experimental de Florestal, localizada no município de Irati – Paraná. O peso total de madeira e lenha pode sofrer variação, para mais ou para menos, mediante Termo Aditivo, mantendo-se o preço unitário estipulado da proposta vencedora e as demais condições estabelecidas no Contrato.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias corridos para madeira e 60 (sessenta) dias corridos para lenha, a contar da data da assinatura deste Contrato e recebimento da Declaração de Liberação da Área (Anexo VII) expedida pelo Administrador da Estação Experimental de Florestal - IAPAR, permitindo a sua prorrogação após cumprido as formalidades previstas em Contrato e na forma legal.

2.1.1. Para prorrogação do prazo, nas hipóteses previstas na Lei Estadual n. 15.608/07 (Artigos 104, 105 e 106) deve haver solicitação escrita com 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento do CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA E LENHA, caso comprovadamente necessário, mediante justificativa do técnico Responsável pelo Corte e com anuência da comissão de venda.

2.1.2 Após aos 30 dias de atraso, o IAPAR poderá comercializar com terceiros toda a madeira e lenha cortadas ou não na floresta da Estação Experimental de Florestal, localizada no município de Irati – PR.

3. OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

3.1 O COMPRADOR se obriga a dar início às operações necessárias ao corte de madeira e lenha após o recebimento da Declaração de Liberação de Área expedida pelo Administrador da Estação Experimental de Florestal - IAPAR, sempre respeitando a seqüência e disposição indicada na Declaração de Liberação de Área (ANEXO VII) que



passa a fazer parte integrante deste CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA.

3.2 Para representá-la na execução deste CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA, o COMPRADOR, deverá manter preposto no local dos trabalhos de corte, baldeio e transporte.

3.3 O COMPRADOR será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA. O IAPAR fica assim eximido, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio do COMPRADOR ou de seus subcontratados.

3.4 O COMPRADOR se obriga a cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução do presente CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

3.5 O COMPRADOR se obriga ainda, a prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados em caso de doenças ou acidentes, bem como responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, notadamente no que concerne a prejuízos de fogo nas florestas, quando devidamente comprovada a culpabilidade do COMPRADOR, ou de terceiros por ela contratados.

3.6 Fica vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7º, inciso XXXIII, e na Lei Federal 9.854/99.

3.7 O COMPRADOR deverá apresentar o Livro de Registro de seus funcionários ou prepostos sempre que o VENDEDOR solicitar. Os funcionários ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados deverão deixar as dependências da Estação Experimental de Florestal até que O COMPRADOR regularize o referido registro.

4. OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

4.1 O IAPAR liberará a área imediatamente após o pagamento inicial previsto no item 4 – PAGAMENTO do edital.

5. VALOR

5.1 O valor total do presente CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxx xxxxx xxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxx), correspondente à madeira/lenha objetos deste CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA, ao preço unitário de R\$ xx,xx(xxxxxxxxxx xx xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx), por tonelada para o Lote 01 (madeira) e R\$ xx,xx(xxxxxxxxxx xx xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx), por tonelada para o Lote 02 (lenha).

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

LOTE 1 - MADEIRA

6.1 O pagamento do valor total da operação (ICMS excluído) deverá ocorrer de forma parcelada, com 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela, equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total previsto para a operação, paga a título de depósito inicial, no 1º (primeiro) dia útil subsequente a data do leilão eletrônico, diretamente a Bolsa Brasileira de Mercadorias, acrescido da comissão de 2% (dois por cento) do valor do total previsto para a operação (ICMS excluído) a título de comissão da Corretora.

6.2 O COMPRADOR efetuará o pagamento da segunda e última parcela, equivalente a 50% do valor total, quando o peso retirado atingir o equivalente aos 50% pagos na primeira parcela, através de depósito em Conta Corrente da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

LOTE 2 – LENHA

6.3 Uma vez que a retirada do Lote 2 (Lenha) depende da retirada total do Lote 1 (Madeira), o COMPRADOR deverá repassar a Bolsa Brasileira de Mercadorias, no 1º (primeiro) dia útil subsequente a data do leilão, como forma de sinal, o valor de 5% do valor de fechamento do Lote 2 (ICMS excluído), acrescido da comissão de 2% (dois por cento) do valor do total previsto para a operação (ICMS excluído) a título de comissão da Corretora.

6.4 Caso o comprador não efetue o pagamento do valor do saldo da primeira parcela do Lote 2 (45%), o valor pago do sinal de 5% será convertido em multa pela inadimplência e revertido em favor do VENDEDOR.

6.5 O valor restante do Lote 2 (Lenha), 95%, deverá ser pago em 2 parcelas (ICMS excluído), diretamente a Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo a primeira parcela de 45 % quando avisado que a área está liberada para retirada e a segunda e última parcela, equivalente a 50% do valor restante, quando o peso retirado atingir o equivalente a 50% do peso estimado para Lenha.

LOTES 1 E 2

6.6 Na hipótese de o arrematante não depositar o valor da 1ª parcela ou o sinal de 5% e a comissão da corretora em até 2 dias úteis do término do leilão, a operação será automaticamente cancelada e o arrematante inadimplente será incluído no rol de impedidos de contratar na Bolsa, sem prejuízo das demais sanções previstas;

6.7 Os pagamentos serão repassados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, no segundo dia útil após sua compensação, ao INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, na Conta Corrente 285.030-3 mantida pelo IAPAR no Banco do Brasil – Agência 2755-3.

6.8 Para o pagamento ou devolução da diferença da madeira ou lenha, cabe ao IAPAR apresentar o controle da madeira e lenha efetivamente retiradas, e se atingir 1586,70 ton (Um Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Toneladas e Setecentos Quilos) de madeira e 396 ton (Trezentos e Noventa e Seis Toneladas) de lenha, o COMPRADOR e VENDEDOR farão um ajuste da madeira e lenha remanescentes na área, ficando estabelecido que se houver diferença a maior na quantidade de madeira/lenha, os próximos pagamentos serão feitos em duas parcelas iguais sendo a primeira no ato do ajuste e a segunda aos 05 (cinco) dias após o ajuste, mantendo os demais critérios técnicos e financeiros acordados neste edital.



6.9 Se quaisquer dos pagamentos não forem efetuados, conforme previsto em edital, o COMPRADOR estará obrigado a pagar multa de 5 % (cinco por cento) do valor total da comercialização, e o adquirente incluído no rol de inadimplentes da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

6.10 No caso de inadimplência por falta de pagamento da primeira parcela, será permitido, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao leilão a substituição do adquirente inadimplente, obrigando-se o novo COMPRADOR ao pagamento da operação até o 4º (quarto) dia útil subsequente ao leilão eletrônico, assumindo todas as demais condições da venda objeto da substituição.

6.11 O não cumprimento pelo licitante das condições definidas para pagamento e recebimento implicará na perda, em favor do **IAPAR**, do valor já recolhido e da garantia, sem prejuízo das outras sanções.

6.12 Cancelada a venda, o produto poderá ser ofertado em novo leilão.

7. RESPONSÁVEL

7.1 No ato da assinatura do CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA o VENDEDOR nomeia e constitui o Sr xxxxxx xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG. nº xxxxxxxxxxxx SSP/PR e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, como Responsável pelo acompanhamento total da execução do presente CONTRATO, ficando permitido a sua substituição em caso de interesse por parte do VENDEDOR.

8. SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. O COMPRADOR poderá subcontratar parte do objeto contratado, quanto aos serviços de corte ou baldeio ou transporte, ficando estabelecido que somente poderá fazê-lo mediante prévia e expressa autorização do VENDEDOR, indicando na solicitação o nome da sub-contratada e qual o serviço correspondente.

8.2 Em qualquer caso, o COMPRADOR será inteiramente responsável perante o VENDEDOR e terceiros, pelos atos praticados pelos eventuais subcontratados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.

9. SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado na execução do CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA, sujeitará o COMPRADOR a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação.

9.2 Pela recusa injustificada em assinar o CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital, fica o COMPRADOR sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação.

9.3 Ficarão suspensos o corte e a remoção da madeira/lenha, até que se regularizem todas as pendências.

9.4 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA, e garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada ao contratado: multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida na CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO. Independentemente da aplicação da multa, fica



sujeito o COMPRADOR a perder em favor do VENDEDOR o valor já recolhido, conforme estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 41 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.5 Nos casos de danos a árvores fora dos talhões indicados pelo Administrador da Estação Experimental de Florestal, para o corte, independentemente das sanções previstas na legislação ambiental, fica estipulada a multa de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada árvore danificada, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) por árvore cortada indevidamente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer alteração do contrato somente se dará nos termos do Artigo 112 da Lei Estadual n. 15.608/07.

11. RESCISÃO

11.1 O presente CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo pelas partes, e unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei Estadual n. 15.608/07. Efetuada a rescisão, todo e qualquer produto restante da execução deste CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA ficará de propriedade do VENDEDOR, a qual poderá deles dispor livremente.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, rubricando ainda as partes os anexos contratuais.

Londrina, de de 2018.

Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR

Empresa Compradora

TESTEMUNHAS

1 -----

2-----



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.234.757/0001-49, e com Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Três Marcos, nesta Cidade, institui o presente Termo de Referência, parte integrante do CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA.

TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA

PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

- 1.1. O COMPRADOR deverá efetuar o abate e a retirada da madeira/lenha de toda área relacionada na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA.
- 1.2. O abate das árvores deverá ser feito no máximo até 10 (dez) centímetros acima do solo e se compromete a cortar todas as árvores secas existentes nos talhões contratados.
- 1.3. Deve ser aproveitada a madeira até o diâmetro mínimo de 08 (oito) centímetros com casca e o comprimento igual ou superior a 01 (um) metro.
- 1.4. Depois do corte e derrubada, as árvores deverão ser cortadas em toras e empilhadas para a retirada, de acordo com os prazos previstos.
- 1.5. A derrubada das árvores e retirada das madeiras/lenha deverão obedecer a seqüência indicada pelo Administrador da Estação Experimental de Florestal – IAPAR, na Declaração de Liberação de Área (Anexo VII) do edital.
- 1.6. Durante o período de vigência do CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA, o COMPRADOR se obriga a manter todos os aceiros existentes nas áreas dos talhões contratados para exploração, limpos e em perfeitas condições de tráfego.
- 1.7. O COMPRADOR se responsabiliza pelos danos causados ao VENDEDOR, na Estação Experimental de Florestal ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA.
- 1.8. Os empregados designados para os serviços de derrubada, de corte, de baldeio e do transporte da madeira/lenha objeto deste CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.
- 1.9. O COMPRADOR, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade do IAPAR, ficam sujeitos às suas normas disciplinares, podendo ser exigido o afastamento, pelo VENDEDOR, dos que com sua conduta causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.
- 1.10. Fica proibido a instalação de acampamento fixo ou provisório para funcionários do COMPRADOR ou seus prepostos, na Estação Experimental de Florestal, Município de Irati – PR.
- 1.11. A madeira/lenha objeto deste CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA será cortada e transportada pelo COMPRADOR, através de pessoal próprio ou de eventuais terceirizados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas daí decorrentes.



1.12 COMPRADOR fornecerá ao VENDEDOR uma lista dos veículos e equipamentos que transportarão a madeira/lenha na Estação Experimental de Florestal, município de Irati - PR e fora dela.

1.13 Todas as operações envolvidas na exploração deverão respeitar a faixa de segurança de abate. Quando duas ou mais equipes estão trabalhando em uma mesma área de exploração, é necessário que mantenham uma distância mínima entre si de 100 metros, ou seja no momento do abate, não poderá haver remoção de madeira/lenha, mecanizada ou manualmente, na área em que estiver sendo realizado o corte ou derrubada das árvores, devendo ser observada a mesma faixa de segurança definida para corte.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

2.1 O Servidor Responsável designado pelo VENDEDOR indicará onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira/lenha, em distância não superior a 25 (vinte e cinco) metros entre o local do corte e o do carregamento.

2.2 O peso da madeira e lenha será medido em toneladas, madeira com casca, e a pesagem será realizada em empresa/balança indicada pela VENDEDORA. Devendo o VENDEDOR acompanhar a pesagem.

2.3 A pesagem da madeira/lenha, só deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8:00 até as 17:00 horas, ficando expressamente proibidas a saída da madeira/lenha da Estação Experimental de Florestal, Irati – PR, sem a presença de Servidor Responsável designado pelo VENDEDOR.

2.4 O não comparecimento do COMPRADOR aos locais de pesagem da madeira/lenha significará renúncia tácita ao direito de participar de tal evento.

2.6 O Servidor Responsável designado pelo VENDEDOR fornecerá o itinerário para o deslocamento dos veículos do COMPRADOR, no interior da Estação Experimental de Florestal, município de Irati - PR, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro itinerário.

TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE APÓS ENTREGA

3.1 A madeira/lenha entregue na forma das disposições pactuadas no CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA e neste Termo, elimina qualquer responsabilidade do VENDEDOR, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando o COMPRADOR do respectivo pagamento.

QUARTA – DA ÁREA DE CORTE

4.1 Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA, somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento e transporte de madeira/lenha, bem como em seus acessos.



Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas, bem como da (s) área (s) de nosso interesse.

Londrina, Paraná de de 2018

(representante legal e carimbo da empresa)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação leilão 003/18, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE)....., CNPJ nº, sediado(a).....(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o **Decreto Estadual n.º 6252 de 22 de março de 2006**, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Local e Data:

*Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente*



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS ÁREAS

DECLARO, para os devidos fins, que efetuei vistoria nas áreas estabelecidas para a Alienação de Madeira/lenha, por meio de leilão eletrônico público conduzido pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, em conjunto com o representante legal do INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANÁ, no dia

....., de de 2018

Representante da Empresa COMPRADOR

Nome:

R.G.:

Empresa:

Representante do VENDEDOR

Nome:

R.G.:



ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu,,representante legal da empresa....., interessada em participar do procedimento de Alienação de Madeira em Pé/lenha pertencente Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, por meio do Leilão Público, leilão eletrônico, organizado e conduzido pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, **DECLARO** que a mesma encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal que preceitua: “**proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**”.

....., de de 2018

Representante legal e carimbo da empresa COMPRADOR



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO COMPRADOR

Eu,, (Engenheiro Florestal, Agrônomo ou Biólogo), portador do R.G. nº, com inscrição devidamente regularizada no CREA ou CRBio sob o nº, **DECLARO** que, na condição de Responsável Técnico da empresa, acompanharei os trabalhos decorrentes do CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA/LENHA firmado com Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR.

Londrina, de de 2018

NOME:

R.G.:

CPF:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE ÁREA PARA DERRUBADA E CORTE

Eu, _____, Administrador da Estação Experimental de Florestal, município de Irati – PR, portador do R.G. nº xxxxxxxxxx, **DECLARO** que, a área com a madeira/lenha ofertada no leilão eletrônico 003/18 – Lote está liberada para derrubada e corte.

Londrina, de de 2018

NOME:

R.G.:

CPF:



ANEXO VIII EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, imediatamente após o encerramento do certame, pelo FAX (43)3376-2106 ou e-mail patycarvalho@iapar.br e posterior encaminhamento do original e cópia autenticada ao IAPAR, via Sedex, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), no seguinte endereço:

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR
Gerência de Suprimentos e Patrimônio – GSP

Ref: Documentação LEILÃO ELETRÔNICO IAPAR/BBM N. 003/18 – VENDA DE MADEIRA E LENHA

Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Três Marcos

CEP 86057-970 – Londrina – PR

Fone: (43) 3376-2241 – Fax: (43) 3376-2106 Email: patycarvalho@iapar.br

A não remessa dos documentos abaixo relacionados, poderá acarretar na INABILITAÇÃO do mesmo:

- a) Declaração de vistoria das áreas (Anexo IV)
- b) Certidão Negativa de Débito da União, Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- d) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão; Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor;
- e) Declaração conforme ANEXO IX (Superveniência e Fato Impeditivo) assinada por representante legal da empresa;
- f) Comprovar capital social integralizado ou valor do patrimônio líquido de 10% sobre o valor estimado da contratação, conforme artigo 77, parágrafo 2º e 3º da Lei Estadual n. 15.608/07. Esta comprovação poderá ser através da apresentação do Certificado de Registro de Habilitação fornecido pelo Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná – CLE/SEAP ou por Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social ou alterações do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial que aponte aquele capital mínimo.
- g) Proposta de preço, por tonelada, por lote, com preço unitário e total arrematado, em Real (R\$), contendo duas casas após a vírgula.

2. Para fins de habilitação, a verificação da autenticidade dos documentos exigidos e enviados será confirmada junto aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme parágrafo quarto – Artigo 25 do Decreto Federal n. 5450 de 31/05/2005.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA E FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos), sob as penas da lei **que não está impedida de licitar ou contratar** com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele constituídas, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome, identificação do declarante e assinatura

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.